



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2025

(Do Senhor Francisco Limma)

Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ resolve:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do estado do Piauí – ALEPI.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão político e institucional, tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas piauienses.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – incentivar a participação das parlamentares em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, estadual ou municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

IV – receber, examinar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

V – cooperar e estabelecer parcerias com organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

VII – promover pesquisas e estudos sobre a violência e a discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia;

VIII – auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

IX – fomentar a participação e representação das mulheres na política;

X - promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito estadual;

XI – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, escolhidas por voto direto pela Comissão Executiva da Assembleia, a cada 2 anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação-Geral;

II – Célula de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, composta pelos serviços de:

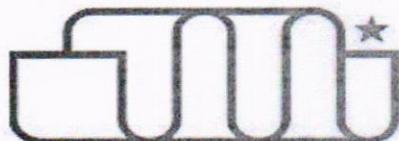
a) assistência social;

b) acolhimento psicológico;

c) assessoria jurídica.

III – Célula de promoção da participação da mulher na política, composta pelo pelos serviços de fomento e acompanhamento às procuradorias da mulher nos municípios.





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

IV – Célula de educação para a promoção da igualdade de gênero, composta pelos serviços de:

- a) campanhas educativas em temas de gênero e violência contra a mulher;
- b) eventos formativos com as procuradorias municipais.

V – Observatório da Mulher Piauiense, composto pelos serviços de:

- a) centralização e monitoramento de dados sobre a temática da mulher;
- b) produção de diagnósticos e pesquisas sobre as questões e pautas relacionadas à mulher.

Art. 6.º As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher devem ser amplamente divulgadas pelo setor responsável pela comunicação da Assembleia.

Art. 7.º A Procuradoria Especial da Mulher poderá contar com o suporte da cota institucional dos Gabinetes Parlamentares das Deputadas.

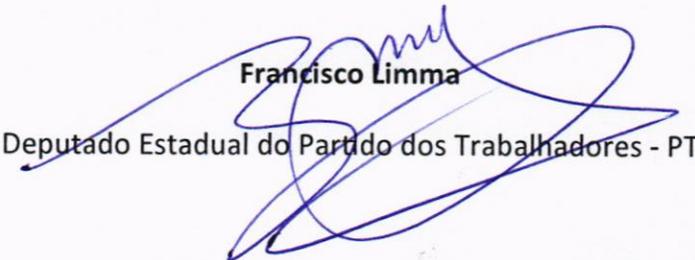
Art. 8.º A Procuradoria Especial da Mulher não tem vinculação com a Procuradoria da Assembleia Legislativa.

Art. 9.º As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Assembleia Legislativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 11. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de março de 2025.


Francisco Limma

Deputado Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Procuradoria da Mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população. A Procuradoria da Mulher também tem o propósito de ser um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que invertam o quadro de desigualdades entre homens e mulheres.

A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa/PI é uma iniciativa do Parlamento Piauiense e tem como base a Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, servindo, atualmente de exemplo para outros legislativos. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Instalada no dia 2 de junho de 2009, por meio da Resolução nº 10 do mesmo ano, a criação da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados representou um grande avanço para as políticas de gênero, principalmente no que tange à representação política e à luta pelos direitos da mulher. Como autêntica representante das mulheres brasileiras, a Procuradoria Especial da Mulher tem a missão de receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e anseios da população, discutir e propor projetos de lei que tragam benefício às questões de gênero, e acompanhar/fiscalizar a discussão e execução de políticas públicas que venham garantir e assegurar direitos já conquistados.

Por entender que é de suma importância que este trabalho alcance o nosso estado, venho, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Resolução.